**PROJETO DE LEI Nº 54, DE 20 DE NOVEMBO DE 2017**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES DE VENDAS DE PRODUTOS E MERCADORIAS A VAREJO**.”

**Art. 1º** Fica regulamentada, pela presente Lei, a realização de Feiras Itinerantes ou similares, eventuais e/ou temporárias que visem a comercialização de mercadorias no varejo no Município de Presidente Lucena.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se como Feiras Itinerantes/Eventuais, todo e qualquer evento temporário de natureza comercial e/ou de prestação de serviço, cuja atividade principal seja a venda direta ao consumidor de produtos industrializados, artesanais ou a prestação imediata de serviços.

§ 2º Ficam excluídos das disposições da presente Lei, os eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Presidente Lucena, isoladamente ou em conjunto com os órgãos representativos da indústria e comércio do Município.

**Art. 2º** A concessão de licença/alvará para a realização das Feiras Itinerantes/Eventuais será de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O pedido de licença/alvará, deverá ser protocolizado junto à Secretaria de Fazenda com o prazo mínimo de 120 (cento e vinte dias) dias de antecedência da realização do evento.

§ 2º Fica proibida a realização de feiras Itinerantes/Eventuais no Município de Presidente Lucena, em período de 15 dias que antecedem as seguintes datas promocionais:

1. - Páscoa, Dia das mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal;
2. - Fica vedada a realização das referidas Feiras nos meses que serão realizados eventos oficiais do Município.

**Art. 3º** Para obter a licença/alvará para o funcionamento da Feira, a Empresa Promotora do Evento, responsável pela organização da mesma, deverá apresentar perante a municipalidade com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias os seguintes documentos:

1. QUANTO A EMPRESA PROMOTORA DO EVENTO:

1.1- Requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

* 1. comprovante de inscrição junto à Prefeitura do Município de origem (Alvará de Localização) com data de expedição de no mínimo 12 (doze) meses;
  2. certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;
  3. documento comprobatório de reserva ou locação de espaço/local para realização da feira em questão no período pretendido;
  4. relação das pessoas jurídicas que participarão da feira como Comerciantes/Expositores, contendo documento comprobatório do cartão do CNPJ, e cópia dos documentos dos sócios/responsáveis pela Empresa, com respectivo documento que concorda em participar do Evento na data a ser realizada;
  5. cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
  6. cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) pela Empresa Promotora do Evento;
  7. comprovante de comunicação à Exatoria Estadual da realização da feira itinerante, para acompanhar e fiscalizar a mesma;
  8. comprovante de solicitação de apoio da Brigada Militar ou contrato com empresa de segurança privada;
  9. comprovante de plano de destinação de resíduos, aprovado pelo Órgão Municipal Ambiental, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e autorização para a realização do evento.

1. - QUANTO AO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A FEIRA:

2.1.- Documentos relativos a:

* 1. Atestado, fornecido por um engenheiro civil, inscrito no CREA/RS, acompanhado da respectiva ART, informando que as instalações físicas, elétricas, hidrossanitárias e outras, do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
  2. Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios especial e específico para a realização da feira, no respectivo local, expedido pelo Corpo de Bombeiros competente;
  3. certidão negativa de débitos do proprietário do local onde será realizada a feira, expedida pela Prefeitura Municipal de Presidente Lucena;
  4. Alvará de Localização compatível com a atividade a ser desenvolvida (prevendo a realização de eventos ou feiras);
  5. comprovante de vistoria das instalações da feira expedido pelo Corpo de Bombeiros competente;
  6. Alvará de Saúde e/ou Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal competente, se for o caso;
  7. croqui do local com a denominação da localização e disposição dos estandes com a reserva de espaço gratuito ao PROCON ao INMETRO e à EXATORIA ESTADUAL para fiscalização;
  8. Licença ambiental, se for o caso.

1. - QUANTO AS EMPRESAS EXPOSITORAS:
   1. comprovante de inscrição junto ao Município de origem (Alvará de Localização);
   2. certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;
   3. comprovante de inscrição junto à Secretaria da Fazenda do Estado de origem;
   4. cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) de cada expositor, acompanhado de Certidões Negativas de Débitos para com o INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipal;
   5. cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) Pessoa(s) Física(s) responsáveis pelas empresas Expositoras.

§ 1º A não apresentação da apólice especificada no § 1º acarretará as penalidades previstas no Art. 11 da presente Lei.

**Art. 4º** Após a liberação para realização do evento, documentalmente, a empresa promotora da feira deverá ainda comprovar que ofertou ao comércio local, através de publicação em jornal da região, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, 20% (vinte por cento) dos estandes da feira para as empresas e entidades do Município.

**Art. 5º** A empresa ou entidade promotora e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes deverá assumir perante o PROCON Municipal/Regional, as seguintes responsabilidades:

1. - Placa de Identificação: Todo o estande deverá conter uma placa individualizada com a identificação completa do estabelecimento com o seguinte conteúdo:
2. Nome;
3. CNPJ;
4. Telefone de contato;
5. Endereço completo;
6. - O expositor deverá portar crachá de identificação, medindo 10x15 cm;
7. - Presença do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em conformidade com a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
8. - Verificação das formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor, em conformidade com a Lei Federal nº 10.962/2004 e Decreto Regulamentador nº 5.903/2006;
9. - Declaração de responsabilidade solidária pelos possíveis danos decorrentes das relações de consumo havido entre os participantes e os consumidores, ficando desde já o Foro da Comarca de Ivoti-RS definido para dirimir quaisquer pendências oriundas das relações comerciais.

**Art. 6º** Para receber a autorização de funcionamento do Evento/Feira, o responsável pela Empresa Promotora do Evento, bem como cada uma das Empresas Expositoras deverá efetuar o Requerimento, através do respectivo responsável pelas Empresas (Proprietário ou Procurador com poderes específicos, com firma reconhecida em Cartório), junto à Tesouraria Municipal e efetuar o pagamento do valor da Taxa de expedição de Alvará.

Parágrafo único. Após o pagamento da taxa será emitido Alvará para realização do evento.

**Art. 7º** O pagamento das mercadorias comercializadas no evento ocorrerá no próprio estande expositor, mediante Emissão de Cupom Fiscal homologado pela Fazenda Estadual, ou mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal, salvo os comerciantes artesanais que estejam legalmente dispensados da ECF.

**Art. 8º** A duração do evento não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias, a contar de seu início, de forma ininterrupta, não sendo permitida ampliação desse prazo, nem a inclusão de novos feirantes após a expedição do alvará de funcionamento.

**Art. 9º** Caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas na presente Lei, ou quando reconhecida a inconveniência da promoção do evento, o pedido de licença será justificadamente indeferido pelo Poder Executivo Municipal, em até 30 (trinta) dias do protocolo do pedido de licença, bem como será cassada, a qualquer tempo, a licença outorgada, quando houver descumprimento de qualquer das determinações aqui definidas.

§ 1º Na hipótese de o Município indeferir o pedido de licença, o interessado deverá ser notificado pessoalmente ou por notificação eletrônica em endereço constante do requerimento, possuindo direito de recorrer da decisão, ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º Recebido o recurso, o Prefeito deverá julgá-lo no prazo de 02 (dois) dias, devendo essa decisão final ser proferida até 2 (dois) dias antes da data do evento.

**Art. 10** As infrações, às disposições desta lei, após a obtenção da autorização de funcionamento, sujeitarão os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei:

I - Notificação, com o prazo de até 24 horas para regularização;

II - Interdição parcial ou total da Feira;

1. - Revogação da Autorização de Funcionamento;
2. - Fixação de multa pecuniária, a critério do Fisco, em valor a ser arbitrado conforme a gravidade do fato, entre 100 e 1.000 URMs (unidade de referência municipal) por dia de inadimplência;

Parágrafo único. As sanções, previstas neste artigo, serão aplicadas, inclusive, cumulativamente, pela autoridade administrativa competente, de acordo com os procedimentos já estabelecidos para os processos administrativos fiscais.

**Art. 11** A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei será exercida pelos órgãos competentes, que poderão requisitar aos órgãos de Segurança Pública o apoio necessário.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

**AO PROJETO DE LEI Nº 54, DE 20 DE NOVEMBO DE 2017**

O **Projeto de Lei n° 054/2017** tem o objetivo de regulamentar feiras e eventos itinerantes no Município de Presidente Lucena.

Buscando a Segurança Jurídica dos Munícipes e uma concorrência leal entre nossos Comerciantes e a Livre iniciativa privada, o Executivo busca através do Presente Projeto regulamentar as Feiras Itinerantes e Eventos para viabilizar medidas de segurança pública e fiscalizatórias nas promoções no Município.

Certo de podermos contar com a aprovação do presente Projeto de Lei e, com o bom senso dos ilustres Vereadores, encaminhamos o **PROJETO DE LEI N 054/2017*,*** antecipamos votos de consideração e apreço.

**GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal